



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000121/2025  
**Processo:** 10678-00 2025

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do nobre Vereador André Luiz Vieira da Silva, que "Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar".

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse eito, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 135/2025, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, devendo ater-se a ressalva mencionada.

Assim, após avaliação de tudo que consta nos autos e desde que atendida a ressalva apontada no parecer da d. Diretoria Jurídica, não vislumbro qualquer irregularidade na matéria em questão, considerando-a legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 09 de abril de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

